



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Considerando o baixo valor agregado do objeto em tela conforme requisição de compra para atendimento de demanda de carro pipa sendo e manter constante a escala dos mesmos na prestação de serviços da municipalidade e bombas de água para atender necessidades imediatas da municipalidade conforme detalhado no termo de referência e brevemente neste parágrafo.

Fica evidenciado a dispensa do estudo técnico preliminar para atender a aquisição do material elencado na requisição de compra nº 172/2024, sendo:

1. MANGUEIRA DE BORRACHA ORTAC 300 1" AMARELA (CARRO PIPA); 100 METROS. **CÓDIGO DO MATERIAL: 1.21.01.0253-3**
2. UMA BOMBA SUBMERSA 4 CV (CONJUNTO). **CÓDIGO DO MATERIAL: 1.21.01.0227-4**
3. UMA BOMBA SUBMERSA CANETA 2 CV MONOFASICA 220V ESUB-4/17. **CÓDIGO DO MATERIAL: 1.21.01.0279-7**



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Gabinete do **Prefeito**

Atílio Vivacqua, 02 de MAIO de 2024

Luiz Antonio Picoli Guimarães

Assessor ADM da SEMUR